

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E IVONE ELENISE VOOSS.**

**Nº 94/2017**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e IVONE ELENISE VOOSS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.097.885/0001-20, sita na Rua Juúlio de Castilhos, 1083, Bairro São Peregrino da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 36/2017, Carta Convite nº 10/2017, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS, com base nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte produto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
11	COCADA ASSADA, 80 GR	300,0000 UN	1,3400	402,00
Total ->				402,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega do produto ora adquirido, será feita dentro das seguintes condições:

- a)** Os produto ofertado deverá apresentar boa qualidade físico-química e sanitárias;
- b)** O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pela mesma;
- c)** Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d)** A nota fiscal deverá ser entregue no ato da entrega dos alimentos;
- e)** O prazo de validade solicitado deve partir da data de entrega do produto à secretaria;
- f)** Os produtos danificados, estragados ou fora da data de validade, deverão ser substituídos;
- g)** Os produto licitado deve apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes da ANVISA;
- h)** O produto licitado deverá obrigatoriamente, ser entregue conforme

embalagem e peso descritos no edital;

**i)** A fim do transporte, os alimentos deverão ser acondicionados em caixas plásticas ou isopor, em adequadas condições higiênico-sanitárias;

**j)** O alimento, caso precise ficar refrigerado, deverá ser entregue em embalagens adequadas, evitando seu aquecimento ou descongelamento;

**k)** Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra do alimento ao setor responsável para análise de qualidade, bem como a qualquer tempo, autorizar a verificação do local de armazenamento do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**Parágrafo Segundo:** O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.07.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

**§ Único** - Na hipótese de vencer o prazo previsto no caput desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem adquiridos pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará a CONTRATADA desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Convite 10/2017.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

**c)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

**d)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

**e)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**f)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**g)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**h)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**i)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**j)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo

conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**k)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o Secretário Municipal da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**IVONE ELENISE VOOSS**  
C/CONTRATADO(A)

**ANDREIA PAULA FRANCESCHI MACHADO**  
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social  
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.